

LEI Nº 4.159 DE 26 DE MARÇO DE 2010

Institui a exigência de apresentação de documentos fiscais de aquisição de materiais, para a liberação de Habite-se.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a exigência de apresentação, na Prefeitura Municipal, dos documentos fiscais da compra dos materiais utilizados na obra construída.

Art. 2º - A liberação do Habite-se fica condicionada à apresentação dos documentos fiscais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do custo da compra dos materiais utilizados na obra construída.

Art. 3º - Esta Lei será aplicada para as solicitações de liberação de habite-se, protocolizadas, a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de março de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração